



ROTEIRO ÚNICO

1-DEFINIÇÕES

O licenciamento ambiental de que trata este procedimento está previsto na Resolução Conama nº 273/2000, na Resolução SMA nº 05/01 e no Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e alterado pelo Decreto 47397/2002, sendo aplicável às atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo, álcool carburante e gás natural veicular. As empresas com unidades de abastecimento próprio com os produtos acima mencionados também são abrangidas por este procedimento.

As atividades objeto do licenciamento são as de armazenamento e abastecimento de combustíveis automotivos, bem como as outras atividades a elas relacionadas, como a lavagem de veículos, a troca de óleo, a lubrificação de veículos e serviços administrativos relacionados a essas atividades. Não devem ser contempladas no licenciamento outras atividades usualmente associadas a esses empreendimentos, como lojas de conveniência (a menos que abrigue atividades correlatas ao abastecimento de combustíveis), oficinas, restaurantes, lanchonetes, estacionamento, garagem e outras atividades comerciais.

Tais áreas (lojas de conveniência, oficinas, restaurantes, lanchonetes, estacionamento, garagem e outras atividades comerciais) serão objeto de análise para verificação da regularidade da ocupação nos casos onde houver incidência de Áreas de Preservação Permanente – APP no imóvel.

Para efeito do licenciamento ambiental, os estabelecimentos, serão classificados como segue:

- **Empreendimentos Novos:** estabelecimentos a serem instalados em local onde não há instalações para o desenvolvimento da atividade de armazenamento de combustível automotivo.
- **Empreendimentos Sujeitos à Reforma Completa:** estabelecimentos que possuam todos os tanques subterrâneos com idade superior a 15 anos ou os estabelecimentos que possuam apenas tanques aéreos que não tenham sido aprovados nos ensaios de requalificação.
- **Empreendimentos Sujeitos à Adequação às Condições Mínimas:** estabelecimentos que possuam todos os tanques subterrâneos com idade inferior a 15 anos, instalados em data anterior à Resolução Conama 273/2000, ou estabelecimentos que possuam apenas tanques aéreos que tenham sido aprovados nos ensaios de requalificação.
- **Empreendimentos Enquadrados na Condição Intermediária:** estabelecimentos que possuam pelo menos um de seus tanques subterrâneos com idade inferior a 15 anos, instalado em data anterior a Resolução Conama 273/2000, ou estabelecimentos que possuam pelo menos um dos tanques aéreos não aprovado nos ensaios de requalificação.

2. LICENÇAS EXIGIDAS

Em função de sua classificação, os empreendimentos, devem solicitar as seguintes licenças:

I) Empreendimentos Novos

Os empreendimentos novos devem solicitar:



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE POSTOS

I - Procedimento para Licenciamento Ambiental de Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis

- Licença Prévia (LP): visa a verificar a adequação da localização do empreendimento;
- Licença de Instalação (LI): visa a verificar a adequação do projeto de instalação do empreendimento;
- Licença de Operação (LO): visa a verificar se a instalação do empreendimento foi efetuada de acordo com o projeto aprovado por ocasião da emissão da LI.

II) Empreendimentos Sujeitos a Reforma Completa e Empreendimentos Enquadrados na Condição Intermediária

Os empreendimentos classificados como Empreendimentos Sujeitos à Reforma Completa ou Empreendimentos Enquadrados na Condição Intermediária devem solicitar à CETESB a Licença Prévia e a Licença de Instalação concomitantemente e, posteriormente, a Licença de Operação.

III) Empreendimentos Sujeitos à Adequação às Condições Mínimas

Os empreendimentos sujeitos à Adequação às Condições Mínimas devem solicitar apenas a Licença de Operação.

3. SOLICITAÇÃO DAS LICENÇAS

A solicitação das licenças deve ser feita na Agência Ambiental da CETESB responsável pelo atendimento da região onde se localiza o empreendimento.

No momento da solicitação das licenças deve ser entregue a documentação necessária ao licenciamento ambiental especificada nos Quadros de Exigências para o Licenciamento Ambiental e apresentado o *check list* específico para a situação existente (postos novos, reforma completa, condições mínimas ou condição intermediária).

4. EMISSÃO DAS LICENÇAS

A emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação está condicionada à apresentação de toda a documentação necessária e ao cumprimento das exigências técnicas, indicadas nos Quadros de Exigências para o Licenciamento Ambiental.

A retirada da Licença Prévia não está condicionada à protocolização da solicitação da Licença de Instalação no caso específico dos empreendimentos novos.

No caso dos empreendimentos que solicitarem licenciamento para reforma completa ou condição intermediária, no momento da retirada da Licença de Instalação, o representante da empresa deve protocolizar a solicitação da Licença de Operação, apresentando o impresso "Solicitação de" devidamente preenchido e um cronograma das obras a serem executadas, o qual deve conter, obrigatoriamente, a data em que os novos equipamentos serão instalados, bem como a data em que os antigos tanques serão removidos. O prazo final do cronograma não pode ultrapassar 180 dias, contados da data de emissão da Licença de Instalação.

As licenças de operação tem validade de 5 anos, devendo ser renovadas por igual período, mediante solicitação do interessado e atendimento das exigências contidas na licença a ser renovada e outras que, na ocasião da renovação, forem julgadas necessárias pela Agência Ambiental responsável pelo licenciamento.

5. OBSERVAÇÕES

Se, durante o processo de licenciamento ou durante o prazo de validade das licenças, ocorrerem alterações de titularidade, de razão social ou alterações relativas às instalações, devem ser adotados os procedimentos relacionados a seguir.

5.1. Alteração de titularidade do empreendimento

Caso ocorra alteração do titular do estabelecimento, o novo titular deve atualizar as informações por meio da apresentação à Agência Ambiental dos seguintes documentos:

- Última Alteração do Contrato Social;
- Procuração atualizada no caso de processo de licenciamento em andamento.

Nota: Esta alteração não implica cobrança de preço de análise.

5.2. Alteração de razão social

Caso ocorra alteração de razão social do estabelecimento, o responsável pelo mesmo deve atualizar as informações por meio da apresentação à Agência Ambiental dos seguintes documentos:

- Contrato Social da nova razão social;
- Cartão do CNPJ da nova razão social;
- Comprovante de sucessão (por exemplo: contrato de compra e venda, certidão de falência, documento de encerramento da empresa anterior, ação de despejo transitada e julgada); ou declaração do proprietário do posto anterior, autorizando o uso das licenças pelo novo posto.
- Procuração atualizada, no caso de processo de licenciamento em andamento.

Nota 1: No caso de alteração em decorrência de compra e venda do empreendimento, deve ser apresentado o contrato social da antiga razão social.

Nota 2: A alteração da razão social em documentos já emitidos deve ser solicitada mediante o preenchimento do formulário "**Solicitação de**", sendo cobrado preço específico.

5.3. Alteração de projeto durante o processo de licenciamento

Se, durante o processo de licenciamento, ocorrer alteração de projeto que não implique ampliação da área objeto do licenciamento, o representante do empreendimento deve comunicar o fato à Agência Ambiental, apresentando **MCE** atualizado (em meio eletrônico e papel) e nova planta contendo as alterações efetuadas.

5.4. Ampliações

Considera-se ampliação o aumento da área objeto do licenciamento decorrente de novas edificações e/ou atividade ao ar livre e/ou equipamentos.

No caso de ampliações realizadas após a emissão da LO, devem ser solicitadas as Licenças Prévia e de Instalação concomitantemente e, posteriormente, a respectiva LO.

Para o licenciamento de ampliações deverá ser utilizado o Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE Adicional de Ampliação/Novos Equipamentos, disponível na página da CETESB na internet – clique aqui para obter o MCE.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE POSTOS

I - Procedimento para Licenciamento Ambiental de Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis

Se, antes da conclusão do processo de licenciamento, houver alteração de projeto que implique ampliação não prevista anteriormente, o representante do empreendimento deve comunicar a Agência Ambiental e apresentar Memorial de caracterização do empreendimento – [MCE adicional de postos – ampliação / novos equipamentos](#) e nova planta contendo as ampliações. Nessa situação, a agência analisará a pertinência do pedido de ampliação e manifestar-se-á sobre a necessidade de obtenção das licenças.

5.5. Novos equipamentos

Enquadra-se nesta situação a instalação de novos equipamentos em estabelecimentos que já possuam a LO.

Neste caso devem ser solicitadas novas licenças, LP e LI concomitantes e, posteriormente, a LO.

Para o licenciamento de ampliações deverá ser utilizado o apresentar Memorial de caracterização do empreendimento – [MCE adicional de postos – Ampliação / Novos Equipamentos](#).

6. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA POSTOS E SISTEMAS RETALHISTAS DE COMBUSTÍVEIS

Para a renovação da Licença de Operação de postos e sistemas retalhistas de combustíveis, observar as seguintes orientações:

6.1. LO emitida para novos postos ou aqueles convocados que executaram a reforma completa de suas instalações.

A documentação a ser apresentada nestes casos será composta de:

- Impresso denominado "[Solicitação de](#)" - devidamente preenchido. As duas folhas devem ser entregues assinadas, mesmo nos casos em que a folha 2/2 esteja em branco;
- Memorial de caracterização do empreendimento – [MCE adicional de postos – Renovação](#), devidamente preenchido;
- Planta atualizada. (Dispensada a apresentação caso não tenham ocorrido alterações da instalação);
- **Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo**
Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos a respeito das condições do sistema para coleta, afastamento e tratamento dos efluentes líquidos (de características domésticas e industriais), contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja em operação, informar se está implantada ou em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação. (dispensado caso já entregue em fases anteriores do Licenciamento)
- Resultado de teste de estanqueidade nas linhas e tanques do empreendimento, acompanhado de ART do responsável técnico. O teste de estanqueidade deve ser executado por empresa acreditada pelo INMETRO, conforme Portaria nº 259/2008;
- Recolhimento do valor do preço de análise do pedido de renovação de LO;

- Publicações relativas à solicitação de Licença, no Diário Oficial do Estado e em um periódico local, em atendimento às Resoluções CONAMA nºs 6/1986 e 281/2001, [conforme modelo](#).

6.2. LO emitida para postos convocados a atender Condições Mínimas ou aqueles que executaram a reforma parcial de suas instalações - Condições Intermediárias.

- a) Se, na época da renovação da LO, a idade dos tanques não tiver ultrapassado 15 anos, o pedido de Renovação de Licença de Operação será instruído com a seguinte documentação:
- Impresso denominado "[Solicitação de](#)" - devidamente preenchido. As duas folhas devem ser entregues assinadas, mesmo nos casos em que a folha 2/2 esteja em branco;
 - Memorial de caracterização do empreendimento – [MCE adicional de postos – renovação](#), devidamente preenchido;
 - Planta atualizada.(Dispensada a apresentação caso não tenham ocorrido alterações da instalação);
 - Resultados dos testes anuais de estanqueidade nas linhas e tanques do empreendimento dos últimos 5 anos, acompanhado de ART do responsável técnico. Os testes de estanqueidade realizados a partir de 01/01/2010 deve ser executado por empresa acreditada pelo INMETRO, conforme Portaria nº 259/2008.
Obs.: Caso os 5 testes anuais obrigatórios de estanqueidade não tenham realizados, deverá ser apresentado o estudo de passivo (investigação confirmatória), conforme [Procedimento para Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis \(SASC\)](#).
 - **Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo**
Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos a respeito das condições do sistema para coleta, afastamento e tratamento dos efluentes líquidos (de características domésticas e industriais), contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja em operação, informar se está implantada ou em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação. (dispensado caso já entregue em fases anteriores do Licenciamento)
 - Recolhimento do valor do preço de análise do pedido de renovação de LO;
 - Publicações relativas à solicitação de Licença, no Diário Oficial do Estado e em um periódico local, em atendimento às Resoluções CONAMA nºs 6/1986 e 281/2001, [conforme modelo](#).
- b) Se, na época da renovação da LO, a idade de todos os tanques subterrâneos tiver ultrapassado 15 anos, deverá ser solicitada a Licença Prévia/Licença de Instalação para Reforma Completa e, posteriormente, a respectiva Licença de Operação.
- c) Se, na época da renovação da LO, a idade de pelo menos um dos tanques subterrâneos ultrapassar 15 anos, deverá ser solicitada a Licença Prévia/Licença de Instalação para Condições Intermediárias, e, posteriormente, a respectiva Licença de Operação.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE POSTOS

I - Procedimento para Licenciamento Ambiental de Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis

Em todos os casos em que permanecer em funcionamento algum tanque que não atenda à Norma NBR 13785, na vigência da Licença de Operação deverá ser realizado anualmente teste de estanqueidade das linhas e desse(s) tanque(s).

6.3. Renovação de LO de empreendimentos que possuem tanques aéreos

A documentação a ser apresentada nestes casos será:

- Impresso denominado "[Solicitação de](#)" - devidamente preenchido. As duas folhas devem ser entregues assinadas, mesmo nos casos em que a folha 2/2 esteja em branco;
- Memorial de caracterização do empreendimento – [MCE adicional de postos – renovação](#), devidamente preenchido;
- Planta atualizada. (Dispensada a apresentação caso não tenham ocorrido alterações da instalação);
- Resultado de teste de **requalificação** nas linhas e tanques do empreendimento
- **Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo**
Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos a respeito das condições do sistema para coleta, afastamento e tratamento dos efluentes líquidos (de características domésticas e industriais), contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja em operação, informar se está implantada ou em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação. (dispensado caso já entregue em fases anteriores do Licenciamento)
- Recolhimento valor do preço de análise do pedido de renovação;
- Publicações relativas à solicitação de Licença, no Diário Oficial do Estado e em um periódico local, em atendimento às Resoluções CONAMA nºs 6/1986 e 281/2001, [conforme modelo](#).

No caso em que o teste de requalificação indicar a reprovação do tanque, o tanque deverá ser trocado, devendo o empreendimento solicitar Licença Prévia/Licença de Instalação para proceder à reforma e posterior solicitação da LO.

7. DISPENSA DO LICENCIAMENTO

Nas situações indicadas a seguir, o empreendimento está dispensado de solicitar as licenças ambientais.

- a) Substituição, **uma única vez**, dentro da vigência da LO, de um único tanque subterrâneo por outro de igual capacidade, a ser instalado no mesmo local, desde que atendidas as exigências técnicas para a instalação de tanques e equipamentos a ele associados.
- b) Substituição e/ou instalação de unidades de abastecimento, ainda que implique a adição ou substituição de tubulações.
- c) Instalações destinadas ao abastecimento de frota própria e que possuam somente tanques aéreos com capacidade total de armazenamento igual ou inferior a 15 m³.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE POSTOS

I - Procedimento para Licenciamento Ambiental de Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis

Os empreendimentos que se enquadrarem nas situações “a” e “b” devem encaminhar correspondência à Agência Ambiental da CETESB informando a substituição dos equipamentos. Esse procedimento é válido somente para os estabelecimentos licenciados, que, no momento da notificação, devem apresentar as seguintes informações:

- identificação do empreendimento;
- identificação do responsável pela solicitação;
- identificação e característica do equipamento a ser substituído; motivo de sua substituição, característica do equipamento a ser instalado e data da execução das obras.

No caso de remoção de tanques deve ser cumprido o “Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis” da CETESB.

As instalações enquadradas na situação “c”, embora não sujeitas a licenciamento, devem atender às exigências técnicas da CETESB relativas a Sistemas Aéreos de Armazenamento de Combustíveis – SAAC contidas nos Quadros de Exigências para o Licenciamento Ambiental (Anexo II) e às normas técnicas da ABNT.